TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA)
3ª COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA 3D

RELATÓRIO DE AUDITORIA

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE (SETRE)
PERÍODO: 01/01 a 31/07/2020

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EZODKWNJY4

RESUMO DO TRABALHO REALIZADO

Em cumprimento à Programação Anual aprovada por este Tribunal de Contas e de acordo com a Ordem de Serviço nº 089/2020, expedida pela 3ª Coordenadoria de Controle Externo, foi realizado a auditoria de Inspeção da Setre, com o objetivo de acompanhar a execução orçamentária e financeira dessa secretaria no período de 01/01 a 31/07/2020.

Atendendo ao estabelecido no art. 24 da Resolução TCE n° 176/2019, a auditoria examinou as áreas contábil e financeira, intentando atestar a regularidade dos registros e dos pagamentos efetuados pela Secretaria. Também foram examinados Convênios e Termos de Parceria presentes na Matriz de Risco da unidade auditada e, por fim, na área Jurídica, foram contemplados processos de dispensa de licitações, de licitações e contratos.

No resultado de auditoria, foi descrito o achado, o critério legal que fundamenta a opinião da auditoria, bem como as justificativas da entidade, quando fornecidas. A auditoria opinou com recomendações, estando os achados identificados elencados a seguir:

a) Atraso no repasse dos recursos pela Setre às Entidades contratadas;

b) Atraso nas entregas dos relatórios de Prestação de Contas das parcelas dos Contratos de Gestão n° 014/2019 e n° 015/2019;

c) Atraso no encaminhamento dos relatórios técnicos trimestrais pela SESOL aos órgãos previstos nos Contratos;

d) **D**escumprimento da obrigatoriedade de digitalização e disponibilização de Convênios e Instrumentos Congêneres por parte da Setre;

e) Ausência de divulgação no sítio eletrônico oficial da Setre de informações dos Termos de Colaboração n°ˢ 016/2018 e 17/2019;

f) Inconsistência na pesquisa de preços nos processos de Dispensa de Licitação n°98/2020 e n°99/2020;

g) Ausência de justificativa nos autos do Processo do Convite n° 001/2020 para a escolha da modalidade de licitação e;

h) Restrição injustificada a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no Processo do Convite n° 001/2020.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EZODKWNJY4

SUMÁRIO

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO.....4
2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ).....4
3 ROL DE RESPONSÁVEIS.....5
4 INTRODUÇÃO E OBJETIVO.....5
5 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO.....6
6 RESULTADO DA AUDITORIA.....8
6.1 Área contábil, orçamentária e financeira.....8
6.2 Contratos de Gestão.....12
6.3 Convênios e Termos de Colaboração.....18
6.4 Área jurídica.....21
6.5 Carta de Serviços ao Usuário.....26
7 ACOMPANHAMENTO DE JULGAMENTOS/APRECIAÇÕES.....27
7.1 Acompanhamento das recomendações/determinações do TCE/BA.....27
8 CONCLUSÃO.....28

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EZODKWNJY4

RELATÓRIO DE AUDITORIA

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

Natureza:	Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira
Ordem de serviço:	089/2020
Período:	01/01 a 31/07/2020
Equipe de auditoria:	Anésio Pereira Júnior Gerson Batista Santos João José Correia Neto Thiago Teles Requião Vanessa Hedjazi Ribeiro Yuri Moisés Martins Alves

2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ)

Denominação:	Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (Setre)
Natureza jurídica:	Órgão Público da Administração Direta
Finalidade:	Planejar e executar as políticas de emprego e renda e de apoio à formação do trabalhador, executar e coordenar a Política Estadual de Economia Solidária, a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo e a Política Estadual de Esporte e Lazer, bem como as ações de prevenção, incentivo, promoção e divulgação do artesanato baiano.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EZODKWNJY4

3 ROL DE RESPONSÁVEIS

Dirigente máximo		
Nome	**Cargo**	**Período da gestão**
Davidson de Magalhães Santos	Secretário	01/01 a 31/07/2020
Ordenadores de despesa		
Nome	**Unidade**	**Período da gestão**
Gilson das Mercês Lima	Diretoria Geral	01/01 a 31/07/2020
Danilo Sousa Xavier	Diretoria Administrativa	01/01 a 31/07/2020
Milton Barbosa de Almeida Filho	Superintendência de Economia Solidária e Cooperativismo (SESOL)	01/01 a 31/07/2020
Marcelo Brito da Silva	Superintendência de Desenvolvimento do Trabalho (SUDET)	01/01 a 31/07/2020
Gustavo Augusto Barros Miranda	Coordenação de Esportes	01/01 a 01/04/2020
Rodrigo Souza Farias		02/04 a 31/07/2020
Luciana Embilina Pinheiro	Coordenação de Fomento ao Artesanato	01/01 a 31/07/2020

4 INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Em conformidade com a Resolução nº 176/2019, que aprovou o Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) para o exercício de 2020, e de acordo com a Ordem de Serviço nº 89/2020, expedida pela 3ª Coordenadoria de Controle Externo, foi realizada a auditoria de acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Setre, relativa ao período de 01/01 a 31/07/2020.

A Setre foi selecionada para exame considerando a ordenação de prioridade da Matriz de Risco do TCE/BA, a qual é lastreada por critérios de materialidade, risco e relevância.

O trabalho teve por objetivo verificar o cumprimento das disposições legais pertinentes e a regularidade na aplicação dos recursos públicos, bem como acompanhar/monitorar as medidas adotadas pelos gestores da UJ em cumprimento às recomendações/determinações deste TCE/BA.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EZODKWNJY4

5 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO

Os exames foram realizados na extensão devida, em conformidade com as Normas Brasileiras de Auditorias do Setor Público (NBASP), compreendendo: planejamento dos trabalhos; constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações apresentadas, e verificação da observância às normas aplicáveis.

A auditoria abrangeu as áreas orçamentária/financeira e jurídica, com destaque para os Contratos de Gestão, Termos de Colaboração e Convênios.

Os principais procedimentos de auditoria utilizados foram os seguintes:

- Levantamento de dados no Sistema de Observação das Contas Públicas (MIRANTE) e no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia (FIPLAN) e confronto com a documentação suporte dos registros;
- Conferência de cálculos;
- Exame de procedimentos licitatórios, suas exceções e contratos;
- Acompanhamento da implementação das recomendações/determinações do TCE/BA em auditorias anteriores.

Na execução da auditoria serão utilizadas, principalmente, as seguintes fontes de critério:

- Constituição Federal e Estadual;
- Lei Complementar Federal n° 101/2000 – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
- Lei Federal n° 4.320/1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei Federal nº 8.666/1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública;
- Lei Federal nº 9.637/1998 – Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EZODKWNJY4

- Lei Estadual nº 8.647/2003 – Dispõe sobre o Programa Estadual de Organizações Sociais;
- Lei Estadual nº 9.433/2005 – Dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia;
- Lei Estadual nº 12.368/2011 – Dispõe sobre a criação da Política Estadual de Fomento à Economia Solidária no Estado da Bahia e do Conselho Estadual de Economia Solidária;
- Lei Estadual nº 12.356/2011 – Institui o Fundo de Promoção do Trabalho Decente – FUNTRAD;
- Lei Estadual nº 14.172/2019 – Institui o Plano Plurianual Participativo (PPA) do Estado da Bahia para o quadriênio 2020-2023;
- Lei Estadual nº 14.101/2019 – Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 (LDO);
- Lei Estadual nº 14.184/2020 – Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2020 (LOA);
- Decreto Estadual nº 9.588/2005 – Altera o Decreto Estadual nº 8.890, de 21 de janeiro de 2004, que regulamenta a Lei nº 8.647, de 29 de julho de 2003, que dispõe sobre o Programa de Organizações Sociais;
- Decreto Estadual nº 15.924/2015 – Dispõe sobre a execução orçamentária dos órgãos, dos fundos e das entidades integrantes da Administração Pública do Poder Executivo;
- Decreto Estadual nº 16.955/2016 – Aprova o Regimento da Setre;
- Resolução TCE nº 176/2019 – Aprova as Diretrizes para o Planejamento Operacional do exercício de 2020;
- Resolução TCE nº 120/2019 – Dispõe sobre normas e procedimentos para o controle externo de Contratos de Gestão celebrados entre o Poder Público e as Organizações Sociais.

5.1 Limitação de Escopo

Como medida de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, em 09/04/2020, foi publicado o Decreto Estadual n.º 19.626, que declarou o Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral – COBRADE 1.5.1.1.0. Assim, foram adotadas medidas urgentes para contenção da pandemia pelos gestores das unidades da Administração Pública Estadual, dentre elas, a redução das atividades presenciais dos servidores e empregados públicos.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EZODKWNJY4

Tais medidas implicaram limitações na metodologia e procedimentos da fase da execução desta Auditoria, como também impossibilitou o acesso ao exame de alguns documentos e processos, em razão de terem sido disponibilizados em meio físico, prejudicando, sobretudo, a apresentação de esclarecimentos pelo auditado, em virtude de restrição de acesso aos documentos físicos.

Dito isto, em virtude de tal situação ser motivada por caso fortuito, e com base no princípio da boa-fé objetiva, a auditoria entende que, nos casos de não disponibilização de documentos físicos em razão da pandemia, essa circunstância deve ser considerada.

6 RESULTADO DA AUDITORIA

Concluídos os trabalhos relativos ao acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Setre, relativa ao período de 01/01 a 31/07/2020, são apresentados a seguir os achados e fatos significativos observados pela Auditoria.

6.1 Área contábil, orçamentária e financeira

Conforme pesquisa realizada no Sistema FIPLAN, a Setre efetuou, no período de 01/01 a 31/07/2020, pagamentos à Fonte Nova Negócios e Participações S.A. (FNP) no montante de R$101.164.364,19. Cumpre informar que, desse valor, R$14.426.512,11 referem-se às despesas inscritas em restos a pagar em 2019. Os pagamentos constam da tabela a seguir.

Tabela 01 – Pagamentos efetuados à FNP de 01/01 até 31/07/2020

Em R$

Parcela	Pagamento		
	Data	Bruto	Líquido
Reajuste anual da contraprestação pública do contrato*	05/02/2020	428.612,25	428.612,25
Parcela nº 81/180 – consignações dezembro/2019	22/01/2020	921.719,73	921.719,73
Parcela nº 81/180 – dezembro/2019	05/02/2020	13.076.180,13	13.076.180,13
Parcela nº 82/180 – janeiro/2020	13/02/2020	14.456.308,68	13.504.552,32
Parcela nº 83/180 – fevereiro/2020	16/03/2020	14.456.308,68	13.504.552,32
Parcela nº 84/180 – março/2020	13/04/2020	14.456.308,68	13.504.552,32
Parcela nº 85/180 – abril/2020	11/05/2020	14.456.308,68	13.504.552,32
Parcela nº 86/180 – maio/2020	12/06/2020	14.456.308,68	13.504.552,32
Parcela nº 87/180 – junho/2020	13/07/2020	14.456.308,68	13.504.552,32
Total		**101.164.364,19**	**95.453826,03**

Fonte: Sistema FIPLAN e processos de pagamento.
* Referente a consignações. Reajuste no valor de R$458.408,82. IPCA/IBGE acumulado de Dez/2018 a Nov/2019 (1,03 274840 %). O valor de R$29796,57, referentes ao IRRF e ISS foram pagos em 20/12/2019.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EZODKWNJY4

A auditoria realizou a análise das referidas despesas, sem a constatação de falhas relevantes. Desse modo, nos itens 6.1.1 e 6.1.2 tem-se o registro do acompanhamento da execução do Contrato nº 02/2010.

6.1.1 Verificação de existência, nos processos de pagamento, do relatório do Verificador Independente que comprove a nota de desempenho da Concessionária para o serviço contratado

Consoante a Cláusula Sexta do Contrato nº 02/2010 (Parceria Público-Privada da Arena Fonte Nova), a Concessionária faz jus ao pagamento da Contraprestação Mensal, correspondente ao valor da Contraprestação Mensal Base, descontados eventuais abatimentos aplicáveis em razão de desempenho inferior ao mínimo requerido. Essa Contraprestação Mensal Base é composta de uma parcela fixa e uma parcela variável, sendo que a parcela variável pode sofrer abatimentos com base na Nota de Desempenho Anual da Concessionária (NQID), a qual, por sua vez, é atribuída com base na pontuação obtida segundo o Quadro de Indicadores de Desempenho (QID).
Por sua vez, o item 6.6 da Cláusula Sexta do ajuste estabelece que:

> A aferição dos indicadores do QID será feita trimestralmente pelo Verificador Independente, utilizando sistema especialmente desenvolvido para este fim, em conformidade com o estabelecido no Anexo 4 a este Contrato e validado pelo Órgão Regulador. Até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trimestre vencido será emitido relatório pelo Verificador Independente, do qual constará a nota de desempenho da Concessionária dispondo o Órgão Regulador de mais (três) dias úteis para a sua validação.

Verificou-se que não constam, nos processos de pagamentos disponibilizados pela Setre relativos aos meses de janeiro a junho de 2020, os respectivos relatórios do Verificador Independente que comprovem a nota de desempenho da Concessionária para o serviço contratado, contrariando o disposto na Cláusula Sexta, item 6.6, do Contrato nº 02/2010.

Em atendimento à Solicitação nº 011/2020, por meio do Ofício nº 91/2020, de 28/10/2010, da DG/Setre, o gestor justificou o seguinte:

> […]
>
> Logo após a emissão do Primeiro Relatório Trimestral do Verificador Independente – VI, em 09 de janeiro/2020, todos os processos de pagamentos mensais do Contrato 02/2020 passaram a ser instruídos com o Relatório Trimestral do VI, conforme verifica-se no despacho desta Diretoria Geral, em documento de Atesto, identificando-os como Processo Relacionado.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: EZODKWNJY4

> Com a implantação do Sistema SEI, toda a rotina de instrução e pagamento das parcelas mensais do Contrato de PPP nº 02/2020 passaram a ser digitais. Ocorre que, a disponibilização dos processos para usuários externos, via sistema SEI, não permite o envio dos Processos Relacionados (processos apensos).
>
> Posto isto, estamos disponibilizando todos os processos dos Relatórios Trimestrais do Verificador Independente, conforme a seguir:
>
> [...]
>
> Ressaltamos que não consta o Relatório do VI no processo de pagamento da parcela 82/180, em razão das entregas dos Relatórios Trimestrais se iniciarem em 30 de dezembro/2019 com a análise dos Indicadores de desempenho do 3º Trimestre de 2019 (meses julho, agosto e setembro) e validação pelo Órgão Regulador Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB em 24 de janeiro de 2019, data posterior ao pagamento desta parcela, conforme 021.2113.2020.0000134-29.
>
> Pela análise posterior do processo do Relatório do VI vinculado ao pagamento desta parcela de janeiro/2020, foi entregue o processo referente ao 4º trimestre de 2019, constante do processo 021.2113.2020.0001458-48, o qual foi concluído com a Nota de Desempenho em 86,71 pontos, devidamente validada pelo Órgão Regulador do Estado em 28 de abril de 2020, conforme preconiza o item 6.6 da Cláusula Sexta (destaques do original).

Em consulta ao Sistema SEI, verificou-se as tramitações dos processos referentes às parcelas questionadas. Assim, a justificativa apresentada, bem como os documentos anexados, elidem a constatação.

6.1.2 Acompanhamento do processo SEI 013.1314.2019.0024191-94

No Relatório da prestação de contas do exercício de 2019 da Setre está consignado que estava em andamento o processo SEI 013.1314.2019.0024191-94, para aditamento do Contrato nº 02/2010, que, dentre outras demandas, contemplava as alterações dos prazos avençados. Assim, foram solicitadas informações da situação atualizada desse contrato, acompanhadas dos respectivos documentos.

Por meio do Ofício nº 91/2020, da DG/Setre, o gestor informou o seguinte:

> O processo em referência trata-se de motivação do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas, acerca da possibilidade de redução do valor da contraprestação pública devida pelo Estado, no âmbito do Contrato nº 02/2010 – Arena Fonte Nova.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EZODKWNJY4

> O referido processo encontra-se instruído, inclusive, com o Parecer Jurídico nº GAB-PAE-VSN-116/2020 da Procuradoria Geral do Estado – PGE, no qual finaliza com encaminhamento dos autos ao Núcleo de Atuação da Procuradoria Administrativa junto a esse Tribunal de Contas, solicitando resposta complementar ao citado Parecer, em razão do seu acompanhamento ao procedimento em questão.
>
> Entretanto, esta Diretoria Geral instruiu o processo nº 021.2113.2020.0002054-17, visando, unicamente, o aditamento do Contrato nº02/2010, com o objetivo de alterar os prazos de envio dos Relatórios Trimestrais pelo Verificador Independente.
>
> Este processo encontra-se com o pronunciamento da Secretaria Executiva de PPP (documento SEI nº 00021786288), no qual entende que todas as alterações contratuais propostas devem ser concentradas em único Termo Aditivo, oriundo do processo SEI nº 013.1314.2019.0024191-94. Foi encaminhado a Minuta do Termo Aditivo, para apreciação pela Fonte Nova Negócios e Participações – FNP, retornando também com o pronunciamento a favor da unificação das alterações do Contrato nº 02/2010 através de um único termo aditivo.

Embora não tenha disponibilizado a documentação informada na sua resposta, a auditoria entende que a Secretaria vem empreendendo esforços para alterar os prazos de envio dos Relatórios Trimestrais pelo Verificador Independente, e consequentemente, sanar a situação apresentada.

Em consulta ao Sistema SEI, em 03/11/2020, verificou-se que o processo nº 021.2113.2020.0002054-17 foi gerado em 03/07/2020, recepcionado na SEFAZ/PP em 13/07/2020, e retornou para a Setre em 02/09/2020, onde encontrava-se até essa consulta.

Quanto ao processo SEI nº 013.1314.2019.0024191-94, verificou-se que, em 08/09/2020, a Setre realizou a sua reabertura e, ato contínuo, o encaminhou para a PGE. Ainda de acordo com o Sistema SEI, o citado processo encontra-se na PGE/PA/PTC, desde o dia 08/10/2020.

Assim, de tudo exposto, denota-se que, para a realização das alterações contratuais, a Setre depende da anuência de outros órgãos da Administração Estadual, o que dificulta a realização de suas potenciais ações visando concluir o processo em questão.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EZODKWNJY4

6.2 Contratos de Gestão

Dos contratos de gestão selecionados para exame, verificou-se que todos têm praticamente o mesmo objeto, que é a gerência do serviço de assistência técnica aos empreendimentos associativos populares e solidários, sediados nos Centros Públicos de Economia Solidária (CESOL) e se diferenciam apenas pelas localidades que atendem. Tal objeto guarda relação com a Ação Governamental "Assistência Técnica a Empreendimento Econômico-Solidário em Centros Públicos de Economia Solidária". Vale ressaltar que a referida ação é prioritária do Governo. A análise dos contratos revelou as inconformidades relatadas a seguir.

6.2.1 Descumprimento de Cláusulas Contratuais

6.2.1.1 Atraso no repasse dos recursos pela Setre às Entidades contratadas

Nos Contratos de Gestão nos 010/2019, 012/2019, 014/2019 e 015/2019, verificou-se que houve atraso nos repasses de 19 parcelas às Entidades contratadas, que variaram entre 03 e 28 dias, conforme se verifica no quadro a seguir:

Quadro 01 – Repasse dos recursos financeiros pela Setre às Entidades contratadas

Nº Contrato	Parcela	Data Assinatura	Término do Trimestre da Parcela	Data Final para repasse	Data do Repasse	Atraso (dias)
10/2019	1ª	20/05/2019	–	27/05/2019	30/05/2019	03
	2ª	20/05/2019	18/08/2019	06/09/2019	20/09/2019	14
	3ª	20/05/2019	16/11/2019	06/12/2019	19/12/2019	13
	4ª	20/05/2019	14/02/2020	06/03/2020	27/03/2020	21
	5ª	20/05/2019	14/05/2020	05/06/2020	25/06/2020	20
12/2019	1ª	18/04/2019	–	25/04/2019	29/04/2020	04
	2ª	18/04/2019	17/07/2019	07/08/2019	21/08/2019	13
	4ª	18/04/2019	13/01/2020	07/02/2020	17/02/2020	10
	5ª	18/04/2019	12/04/2020	07/05/2020	13/05/2020	06
14/2019	1ª	20/05/2019	–	27/05/2019	12/06/2019	16
	2ª	20/05/2019	18/08/2019	06/09/2019	04/10/2019	28
	3ª	20/05/2019	16/11/2019	06/12/2019	20/12/2019	14
	4ª	20/05/2019	14/02/2020	06/03/2020	25/03/2020	19
	5ª	20/05/2019	14/05/2020	05/06/2020	16/06/2020	11
15/2019	1ª	20/05/2019	–	27/05/2019	05/06/2019	09
	2ª	20/05/2019	18/08/2019	06/09/2019	17/09/2019	11

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EZODKWNJY4

	3ª	20/05/2019	16/11/2019	06/12/2019	20/12/2019	14
	4ª	20/05/2019	14/02/2020	06/03/2020	23/03/2020	17
	5ª	20/05/2019	14/05/2020	05/06/2020	30/06/2020	25

Fonte: Contratos de Gestão SEI.

O Parágrafo 3º da Cláusula Quarta desses Contratos determina que a primeira parcela será repassada em até cinco dias úteis após assinatura do contrato e as demais parcelas até o 5º dia útil do mês subsequente ao término do trimestre, mediante a apresentação da prestação de contas, ficando a liberação da terceira parcela condicionada a aprovação da prestação de contas da primeira, a liberação da quarta parcela, condicionada a aprovação de contas da segunda e assim sucessivamente.

Acerca deste fato, o Diretor da Setre apresentou, através do Ofício nº 94/2020 de 09/11/2020, os seguintes esclarecimentos:

> Em relação aos atrasos no pagamento dos contratos de gestão celebrados pela Setre na área de economia solidária, a Superintendência de Economia Solidária e Cooperativismo tem se esforçado para cumprir com os prazos previstos de pagamento, entretanto, as circunstâncias financeiras relacionadas aos atrasos são decorrentes de circunstancias alheias à vontade desta Secretaria.
>
> Como dito anteriormente e reiterado nesta oportunidade, a SESOL não detém qualquer domínio do fato sobre o fluxo de regularização dos pagamentos pelo Estado. Este problema está atrelado, essencialmente, à não disponibilização de cotas mensais de concessão no montante necessário ao regular desembolso das parcelas dos contratos de gestão. A SESOL/SETRE tem assegurado no orçamento do Estado o montante financeiro para o pagamento dos contratos de gestão, bem como participado das deliberações em relação ao FUNCEP, principal fonte de pagamento dos contratos de gestão. Portanto, a Sesol, durante o período de vigência dos contratos, possui orçamento suficiente para o volume contratado.
>
> [...]

Apesar das justificativas apresentadas, A auditoria não identificou nos processos de pagamentos documentos, oriundos da Setre e endereçados à Sefaz, que tratem da indisponibilidade de cotas mensais (QCM), tampouco tais documentos foram acostados à justificativa do Gestor.

Entende-se que, uma vez que o contrato de gestão é assinado pelas partes, com estabelecimento de prazos, estes devem ser cumpridos. Ao ultrapassar os limites de datas de repasses firmados em contratos, incorre-se no risco de descumprimento dos objetos propostos nos instrumentos legais.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EZODKWNJY4

Recomenda-se que a SESOL promova celeridade ao andamento dos processos de pagamento para que seja cumprido o prazo estabelecido nas cláusulas dos contratos de gestão. Ademais, a análise dessa questão será aprofundada no exame das contas da Setre do exercício de 2020.

6.2.1.2 Atraso nas entregas dos relatórios de Prestação de Contas das parcelas dos Contratos de Gestão n° 014/2019 e n° 015/2019

O Parágrafo Primeiro da Cláusula 9ª dos Contratos de Gestão n° 014/2019 e n° 015/2019 determina que a Entidade Contratada deverá prestar contas até o 5º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro. Apesar dessa determinação, verificou-se que houve atraso na entrega dos relatórios, conforme demonstrado no Quadro a seguir:

Quadro 02 – Entrega das Prestações de Contas Trimestrais

Credor	Nº Contrato	Data Assinatura	Parcela	Fim do Trimestre	Data Prevista para Entrega	Data da Entrega	Atraso
Cooperação para a Educação e Trabalho Coletivo – CTEC	14/2019	20/05/2019	1ª	18/08/2019	06/09/2019	17/09/2019	11 Dias
			2ª	16/11/22019	06/12/2019	16/12/2019	10 Dias
			3ª	14/02/2020	06/03/2020	13/03/2020	7 Dias
			4ª	14/05/2020	05/06/2020	12/06/2020	7 Dias
Instituto de Integração e Formação Casa da Cidadania	15/2019	20/05/2019	1ª	18/08/2019	06/09/2019	27/09/2019	21 Dias
			2ª	16/11/22019	06/12/2019	06/02/2020	62 Dias
			3ª	14/02/2020	06/03/2020	22/05/2020	77 Dias
			4ª	14/05/2020	05/06/2020	23/06/2020	18 Dias

Fonte: Contratos de Gestão (SEI).

Pode-se perceber prazos de entrega superiores às datas previstas, em especial 62 e 77 dias das 2ª e 3ª parcelas, respectivamente, do Contrato de Gestão nº15/2019.

A respeito disso, por meio do Ofício n° 98/2020 de 23/11/2010, a Setre se manifestou nos seguintes termos:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EZODKWNJY4

> […] a Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação tem acompanhado a situação e gerenciado com fim de evitar as ocorrências sinalizadas por essa nobre Auditoria. Nesse sentido tem alertado as organizações sociais para a necessidade de entrega tempestiva dos Relatórios.
>
> Mesmo assim, infelizmente, as duas organizações sociais identificadas tiveram um comportamento de entrega intempestivo. Registra-se que no caso do primeiro, segundo e terceiro relatórios de prestações de contas, as entregas dos Relatórios estavam sendo físicas. Isso impõe um deslocamento. Não obstante, a necessidade do presidente e da coordenação geral assinarem o relatório de prestação de contas estabelecia certa dificuldade, pois, a sede da OS está em uma cidade e a Cesol está em outro município, no caso da CTEC.
>
> [...]

Embora a auditoria compreenda os motivos apresentados pelo Gestor, eles não justificam os atrasos nas entregas das prestações de contas, em especial, os atrasos mais longos do Contrato de Gestão n°15/2019, que chegaram a 77 dias.

Ressalte-se que o Parágrafo único do Art. 21 da Resolução TCE n°120/2019 prevê que os órgãos e entidades da Administração que celebrarem Contrato de Gestão deverão manter em sua estrutura equipe de servidores treinados e com atribuições de fiscalização sobre a execução do objeto e a regularidade das prestações de contas, inclusive promovendo procedimentos de fiscalização periodicamente.

Desse modo, recomenda-se à Comissão de Acompanhamento e Monitoramento, designada para a fiscalização dos contratos de gestão, maior proatividade na fiscalização desses instrumentos, diligenciando para que as entidades contratadas entreguem tempestivamente as prestações de contas.

6.2.1.3 Atraso no encaminhamento dos relatórios técnicos trimestrais pela SESOL aos órgãos previstos nos Contratos

De acordo com o Parágrafo 3° da Cláusula Nona dos Contratos nºs 10/2019, 12/2019, 14/2019 e 15/2019, a Comissão de Monitoramento e Avaliação constituída pela CONTRATANTE emitirá Relatório Técnico Trimestral sobre os resultados alcançados pela CONTRATADA na execução do contrato de gestão, bem como sobre a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades/serviços, e o encaminhará à Superintendência de Economia Solidária até o 25° dia do mês subsequente a cada trimestre do exercício financeiro.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EZODKWNJY4

Apesar dessa determinação, a análise dos quatro contratos supramencionados revelou que houve atraso, entre 30 e 86 dias, no encaminhamento dos relatórios técnicos, referentes aos 1°, 2°, 3° e 4° trimestres, conforme observa-se no Quadro a seguir:

Quadro 03 – Encaminhamento dos relatórios técnicos trimestrais pela SESOL

Nº do contrato	Data Assinatura	N° Trimestre	Fim Trimestre	Data Prevista para Entrega	Data de entrega	Atraso (dias)
10/2019	20/05/2019	1°	18/08/2019	25/09/2019	11/11/2019	47 Dias
		2°	16/11/2019	25/12/2019	24/01/2020	30 Dias
		3°	14/02/2020	25/03/2020	08/05/2020	44 Dias
		4°	14/05/2020	25/06/2020	10/08/2020	46 Dias
12/2019	18/04/2019	1°	17/07/2019	25/08/2019	18/10/2019	54 Dias
		2°	15/10/2019	25/11/2019	24/01/2020	60 Dias
		3°	13/01/2020	25/02/2020	08/05/2020	73 Dias
		4°	12/04/2020	25/05/2020	10/08/2020	77 Dias
14/2019	20/05/2019	1°	18/08/2019	25/09/2019	18/12/2019	84 Dias
		2°	16/11/2019	25/12/2019	20/03/2020	86 Dias
		3°	14/02/2020	25/03/2020	09/06/2020	76 Dias
		4°	14/05/2020	25/06/2020	01/09/2020	68 Dias
15/2019	20/05/2019	1°	18/08/2019	25/09/2019	22/11/2019	58 Dias
		2°	16/11/2019	25/12/2019	06/03/2020	72 Dias
		3°	14/02/2020	25/03/2020	19/06/2020	86 Dias
		4°	14/05/2020	25/06/2020	31/08/2020	67 Dias

Fonte: Contratos de Gestão SEI.

Acerca do atraso no encaminhamento dos relatórios técnicos, o Diretor da Secretaria se posicionou, através do Ofício n° 98/2020 de 23/11/2020, conforme segue:

> No caso dos contratos de gestão 014 e 015, ambos de 2019, infelizmente, como as organizações sociais entregaram os relatórios de prestação de contas, a Comissão de Acompanhamento não consegue expedir os relatórios técnicos no prazo previsto.
>
> Não obstante, nos dois outros contratos de gestão auditados, a Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação encontraria dificuldade para expedir os Relatórios tempestivamente, em virtude da complexidade de avaliação dos resultados e da necessidade de as informações serem complementadas. Além da parte técnica, a Comissão verifica todos os documentos apresentados. Essa metodologia de acompanhamento requer um prazo maior.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EZODKWNJY4

> É importante registrar que a assistência técnica para inclusão sócio produtiva tem sido considerada serviço essencial e aparelho estratégico no combate à pobreza, bem como ao fomento à geração de renda. No tocante à análise do cumprimento das metas na trimestralidade pactuada, as Organizações Sociais tem demonstrado o atendimento dos territórios de forma satisfatória, contudo, reincidem na entrega extemporânea de seus relatórios e ao depositá-los, comumente, o fazem com erro materiais e lacunas que exigem emissão de solicitações para que elaborem notas complementares e remetam à Superintendência documentação suficiente à conciliação bancária e aferição da observância do regulamento da OS, além da legislação vigente.
>
> A Lei n° 8.647 de 29 de Julho de 2003, regulamentada pelo Decreto n°8.890, de 21 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o Programa Estadual das Organizações Sociais no Estado da Bahia, com a máxima vênia, fixa período sobremaneira exíguo para a elaboração/emissão de relatórios técnicos – *até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro* –,pois olvida de circunstâncias adversas que, para além do tempo razoável necessário para o vencimento das etapas regulares de análise dos relatos e documentos consolidados pelas organizações sociais, eventualmente surgem, tornando hercúleo o cumprimento irrepreensível do prazo.
>
> Dentre as etapas regulares para análise de dados, faz-se necessário a leitura dos relatórios de prestação de contas encaminhados pela Organização Social; verificação da consonância entre relatos e documentos carreados ao relatório; verificação técnica-contábil; solicitação de esclarecimentos às organizações sociais contratadas; consultivo permanente para a elaboração de notas complementares; visitação aos Contros Públicos de Economia Solidária, que estão nos territórios de identidade, na medida da disponibilidade da equipe técnica, bem como aos empreendimentos; quando necessários, fazem-se novos esclarecimentos.
>
> Após estas diligências, o Relatório Técnico Trimestral é elaborado por um dos membros da Comissão e, em seguida, é veiculado para análise e aquiescência de todos (as), quando, enfim, são assinados e remetidos [...].

A resposta dada pela Setre não afasta o que foi verificado pela auditoria. Compreende-se que os projetos desenvolvidos através dos contratos de gestão são complexos e trazem resultados positivos para a sociedade. Por esse motivo, faz-se necessário a elaboração dos relatórios trimestrais de forma tempestiva, para que a avaliação do alcance dos resultados, realizada através desses relatórios, seja concomitante à execução dos contratos.

Desta forma, recomenda-se que a SESOL cumpra o estabelecido nos Contratos de Gestão, em relação ao envio tempestivo dos Relatórios Técnicos Trimestrais.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EZODKWNJY4

6.3 Convênios e Termos de Colaboração

Conforme estabelecido em art. 25 da Resolução n° 176/2019, foi selecionada amostra, contendo Convênios e Termos de Colaboração encerrados em 2019 e vigentes em 2020, relacionadas em quadro abaixo:

Tabela 02 – Termos de Convênios e Termos de Colaboração

Em R$

Tipo/ N° do Convênio	Contratado/Convenente	Data de Celebração	Vigência	Valor Desembolsado
Termo de Colaboração – 06/2018	Associação das Cooperativas de Apoio a Economia Familiar	23/08/2018	De 01/01 a 31/07 de 2020	1.196.026,60
Termo de Colaboração – 04/2018	Instituto de Desenvolvimento Sustentável Baiano	23/08/2018	Encerrado em 2019	455.000,00
Convênio – 18/2019	Serviço De Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Estado da Bahia	04/12/2019	De 01/01 a 31/07 de 2020	379.940,00
Termo de Colaboração – 16/2018	Instituto Mãe Terra - IMT	26/11/2018	De 01/01 a 31/07 de 2020	326.082,96
Termo de Colaboração – 17/2019	Cooperativa de Trabalho e Apoio Tecnológico LTDA	03/12/2019	De 01/01 a 31/07 de 2020	240.000,00
Convênio – 33/2014	Associação Organismo	10/10/2014	Encerrado em 2019	170.883,86
Termo de Colaboração – 13/2019	Instituto Baiano de Desenv. Ambiental e Socio Produtivo	17/06/2019	De 01/01 a 31/07 de 2020	127.768,17

Fonte: Sistema Mirante.

Da amostra acima, só foi possível realizar a análise dos Termos de Colaboração nºs 16/2018, 13/2019 e 17/2019, por estarem disponibilizados em meio digital, sendo todos eles ainda vigentes no ano de 2020. A impossibilidade de análise dos demais termos gerou a inconformidade descrita no item a seguir.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EZODKWNJY4

6.3.1 Descumprimento da obrigatoriedade de digitalização e disponibilização de Convênios e Instrumentos Congêneres por parte da Setre

Foi constatado que o Convênio n° 018/2019 e os Termos de Colaboração nºs 04/2018 e 06/2018, celebrados, respectivamente, em 04/12/2019, 10/07/2018 e 23/08/2018, não se encontravam digitalizados, em descumprimento à determinação do Decreto Estadual n° 19.154, de 01/08/2019.

O referido decreto, em seu art. 4º, contém a seguinte determinação:

> [...]
>
> Art. 4° Os instrumentos celebrados a partir da publicação deste Decreto deverão ser digitalizados e carregados nos sistemas em até 10 (dez) dias da celebração dos mesmos.
>
> § 1º Os demais instrumentos deverão ser digitalizados e arquivados eletronicamente seguindo o seguinte cronograma:
>
> I - até 31 de dezembro de 2019, todos os instrumentos ativos celebrados a partir de 01 de janeiro de 2019;
>
> II - até 30 de junho de 2020, todos os instrumentos ativos celebrados a partir de 01 de janeiro de 2018.
>
> III - até 31 de dezembro de 2020, todos os demais instrumentos ativos.

A respeito dessa falha, o Diretor Geral da Setre se pronunciou, por meio do Ofício n°95/2020:

> O Decreto n° 19154 de 01 de Agosto de 2019 prevê em seu art. 4º que os instrumentos celebrados deverão ser digitalizados e carregados nos sistemas em até 10 (dez) dias da celebração dos mesmos. Ao consultar seu Art. 3° temos que os instrumentos de convênios, outros ajustes e respectivos anexos, deverão ser digitalizados e arquivados eletronicamente através de ferramenta disponível no FIPLAN. Assim, trata da obrigação de digitalização e arquivo eletrônico dos instrumentos em ferramenta disponível no FIPLAN. Considerando que o cadastro do instrumento é feito no FIPLAN pela Diretoria Financeira desta SETRE sugerimos consulta a mesma sobre a existência/disponibilidade da funcionalidade.

Durante a auditoria, foi solicitado acesso a esses processos. Em resposta, a Diretoria Geral da Secretaria informou, através do e-mail (22/10/2020), que esses processos se encontravam em meio físico, impossibilitado a sua análise por parte da equipe de auditoria.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: EZODKWNJY4

A despeito da justificativa do Gestor, o art. 3º do Decreto Estadual n° 19.154/2019 refere-se à utilização de ferramentas do Fiplan para a digitalização dos instrumentos de convênios. Entende-se que isso corrobora a obrigação de digitalização e arquivamento de todos os componentes do processo no Sistema SEI (Sistema Eletrônico de Informações), que é o sistema oficial de gestão de processos e documentos administrativos eletrônicos e digitais no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo do Estado da Bahia.

Desta forma, recomenda-se que a Setre envide esforços para que todos os processos, que se enquadrarem nos requisitos do Decreto mencionado, sejam digitalizados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Governo do Estado da Bahia.

6.3.2 Ausência de divulgação no sítio eletrônico oficial da Setre de informações dos Termos de Colaboração n°s 016/2018 e 17/2019

A auditoria não encontrou os Termos de Colaboração n°s 016/2018 e 17/2019 e seus Planos de Trabalho divulgados no sítio eletrônico da Setre, em desacordo com o previsto nas cláusulas ajustadas.

O Termo de Colaboração n°16/2018 traz na Cláusula Sétima (Subcláusula Primeira, inciso XV) como atribuição, responsabilidade e obrigação da Setre divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Siconv (Sistema de Convênios), o instrumento de parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos do Artigo 10 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Já o Termo de Colaboração n° 17/2019, na Cláusula Sexta, item 2, estabelece como uma das obrigações da Setre a de manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do Artigo 10 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Por meio do Ofício n° 91/2020, a Setre prestou o seguinte esclarecimento:

> […] atentos ao quanto destacado pelo TCE, a Setre realizou a atualização do site com as informações necessárias, em conformidade com o Parágrafo Único do artigo 10 da Lei nº 13.019/2014.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: EZODKWNJY4

Em 03/11/2020, durante auditoria, confirmou-se a publicação dos termos de colaboração e seus respectivos planos de trabalho no site da Setre. Dessa forma, houve o saneamento da falha descrita acima, embora isso tenha ocorrido somente após o questionamento da equipe de auditoria.

Recomenda-se que haja tempestividade nas publicações, em sítio oficial da Setre, das informações dos Termos de Colaboração firmados por essa Secretaria.

6.4 Área jurídica

6.4.1 Contratação Direta – Dispensas de Licitação

Conforme informações extraídas do sistema Mirante, durante o período de 01/01 a 31/07/2020, a Setre realizou 44 (quarenta e quatro) Dispensas de Licitação, totalizando R$1.734.481,10. A amostra selecionada tem o valor de R$1.596.333,34, correspondendo a cinco processos, que representam 92,03% da totalidade das Dispensas. Esses processos estão relacionados a seguir:

Quadro 04 – Processos de Dispensa

Credor	Número da Dispensa (Sist. Compras)	Objeto (Sist. Compras)
DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTUDOS SOCIO ECONÔMICOS	3.21-00019/2020	Estudos e Projetos
COOPERATIVA DE CATADORES RECICLA CONQUISTA	3.21-00098/2020	Serviço de Apoio ao Associativismo e ao Corporativismo
FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE CATADORES DO ESTADO DA BAHIA -CATABAHIA	3.21-00099/2020	Serviço de Apoio ao Associativismo e ao Corporativismo
COOPERATIVA DE COLETA SELETIVA. PROCESSAMENTO DE PLÁSTICO E PROTEÇÃO	3.21-00118/2020	Serviço de Apoio ao Associativismo e ao Corporativismo
COOPERATIVA DE RECICLAGEM EM GERAL DA BAHIA	3.21-00197/2020	Serviço de Apoio ao Associativismo e ao Corporativismo

Fonte: Sistema Mirante – módulo “Contratações Diretas”.

Da análise, constataram-se as inconformidades elencadas a seguir:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EZODKWNJY4

6.4.1.1 Inconsistência na pesquisa de preços nos processos de Dispensa de Licitação n° 98/2020 e n° 99/2020

O art. 65, §3º, VIII, da Lei nº. 9.433/2005 aduz que o processo de dispensa de licitação será instruído com "justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado".

Observou-se, em documentos contidos nos autos dos processos de Dispensa de Licitação n° 99/2020 (Ref. 14900794 e Ref. 014900912) e n° 98/2020 (Ref. 15146620, Ref.15146844 e Ref.15146879), que as pesquisas de preços realizadas nesses processos referem-se a itens diversos dos constantes nos seus Termos de Referência, não sendo, desta forma, hábeis a demonstrar os preços praticados no mercado para as referidas contratações, senão vejamos.

Comparando os itens constantes no Termo de Referência e nas pesquisas de preços feitas perante o mercado, nota-se que:

Quanto à Dispensa n° 99/2020:

- No Termo de Referência consta a montagem de 01 (uma) central. Nos orçamentos apresentados pelas cooperativas constam a montagem e desmontagem de 03 (três) centrais de apoio;

- No Termo de Referência consta a contratação de equipe consistente em 01 (um) coordenador, 08 (oito) assistentes de coordenação e 01 (um) agente de mobilização. Nos orçamentos apresentados pelas empresas constam: 01 (um) coordenador, 14 (quatorze) monitores de central de apoio, 01 (um) assessor administrativo, 01 (um) assessor técnico operacional, 01 (um) assessor contábil e 123 (cento e vinte e três) pagamentos pelo serviço ambiental ao catador;

- No Termo de Referência consta 01 (um) veículo de grande porte e combustível. Nos orçamentos apresentados pelas empresas não constam tal item.

Quanto à Dispensa n° 98/2020:

- No Termo de Referência consta a montagem de 01 (uma) central de apoio aos catadores. Nos orçamentos encaminhados pelas empresas não constam tal item;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EZODKWNJY4

– No Termo de Referência consta a contratação de 03 (três) Coordenadores gerais e 25 (vinte e cinco técnicos). Nos orçamentos encaminhados constam 03 (três) Coordenadores e 14 (quatorze) técnicos.

O Diretor Geral da Setre se manifestou, através do Ofício n° 79/2020, no seguinte sentido:

> [...]
>
> Quanto à solicitação de esclarecimentos sobre a pesquisa de preços ter sido realizada com itens diversos dos constantes no Termo de Referência; não visualizamos divergências e sim um maior nível de detalhamento na composição de preços apresentado por cada (sic) organização que cotou o serviço. O Termo de Referência apresenta a descrição de serviços de forma macro e nas cotações constam "micros serviços". Cabe à Administração assegurar-se de que o valor global do serviço contratado é compatível com o número de catadores que seria beneficiado e que os macros serviços descritos no Termo de Referência seriam todos prestados, o que de fato ocorreu.

Ocorre que, conforme demonstrado acima, os itens constantes no Termo de Referência e nos orçamentos apresentados pelas empresas são efetivamente divergentes, não se enquadrando em "micro" e "macro" serviços, reciprocamente, como o Gestor busca esclarecer.

A realização de pesquisa de preços em desacordo com o seu Termo de Referência fragiliza o certame, uma vez que o preço de referência alcançado pela administração pode se revelar distorcido em relação ao preço efetivamente praticado no mercado.

Diante do exposto, verifica-se que a pesquisa de preços das referidas dispensas possui inconformidades, em infringência ao previsto no art. 65, §3º, XIII, da Lei n. 9.433/2005.

Recomenda-se à Setre que, no momento da realização da pesquisa de preços, certifique-se de que o Termo de Referência, encaminhado às empresas para elaboração de seus orçamentos, corresponda ao estabelecido no Processo Administrativo para a contratação.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: EZODKWNJY4

6.4.2 Licitação

Conforme informações extraídas do sistema Mirante, durante o período de abrangência do presente trabalho, do total de processos de Licitações abertos pela Setre, apenas dois foram homologados, estando relacionados a seguir:

Quadro 05 – Processos Licitatórios

Modalidade	Nº da Licitação	Data Homologação	Credor
Carta Convite	3.21.003-001/2020	15/05/2020	Djalma Vieira da Silva
Pregão Eletrônico	3.21.003-001/2020	13/05/2020	Gibbor Brasil Publicidade e Propaganda LTDA

Fonte: Sistema Mirante – módulo "Compras e Contratações".

A Setre homologou dois procedimentos licitatórios: o Convite nº 001/2020 (Processo SEI nº 021.2114.2019.0002356-39) e o Pregão Eletrônico nº 001/2020 (Processo SEI nº 021.2114.2020.0001676-36), os quais foram objeto de análise no presente trabalho.

Da análise, foram constatadas as seguintes inconformidades:

6.4.2.1 Ausência de justificativa nos autos do Processo do Convite n° 001/2020 para a escolha da modalidade de licitação

O art. 110 da Lei Estadual nº. 9.433/2005 estabelece que os contratos celebrados pelos órgãos e entidades da Administração, para aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, preferencialmente, de licitação pública na modalidade pregão. No mesmo sentido, estabelece o art. 3º do Decreto Estadual nº 8.590/2003.

Porém, a Setre utilizou a modalidade Convite, sem apresentar nos autos qualquer justificativa para essa escolha, em detrimento do Pregão.

Por meio do Ofício n° 79/2020, o Diretor Geral da Setre ponderou o seguinte:

> […] em que pese a Lei Estadual nº. 9.433/05 estabeleça que o Pregão Eletrônico seja a modalidade utilizada de forma preferencial, a modalidade Convite pode ser utilizada nos contratos de menor valor, quando a Administração necessita de agilidade para contratação. Na licitação em comento, era imperioso prover de forma mais célere para a Secretaria, a implantação de uma solução de maior eficácia na gestão administrativa do acervo documental, atendendo simultaneamente aos princípios de economicidade e eficiência no gasto público, mantendo sob nossa guarda e conservação apenas o que efetivamente possua valor administrativo e/ou contábil/fiscal, visto que o objeto do Contrato nº. 027/2015 impacta significativamente as atividades de custeio operacional desta Secretaria, sem a observância dos aspectos acima expostos, visto que trata apenas da simples guarda e conservação de documentos. Tal justificativa encontra-se no termo de referência e informações no decorrer do processo.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: EZODKWNJY4

> Dessa forma, fazendo a devida adequação entre a necessidade da Secretaria e as modalidades licitatórias, resultou na escolha da modalidade convite como sendo a mais apropriada para o atendimento do objeto do edital.

Apesar do aduzido pela Setre, observando-se o conteúdo do processo SEI nº 021.2118.2019.0002356-39, nota-se que no documento SEI 8618141 (Termo de Referência), a modalidade licitatória estabelecida inicialmente para a contratação era o Pregão Eletrônico, não tendo sido encontrado no processo qualquer documento que apresentasse justificativa para a mudança repentina na modalidade licitatória, principalmente em face da preferência legal estabelecida pela lei em prol da modalidade Pregão.

Diante do exposto, não foram apresentadas nos autos do processo administrativo as justificativas para a utilização da modalidade Convite em detrimento da modalidade Pregão, no presente certame, indo de encontro ao estabelecido no art. 110 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

Recomenda-se à unidade jurisdicionada que, ao utilizar a modalidade Convite, quando cabível a modalidade Pregão, apresente a devida justificativa nos autos do Processo Administrativo.

6.4.2.2 Restrição injustificada a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no Processo do Convite n° 001/2020

O art. 48, I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 estabelece que a Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$80.000,00.

Ocorre que, no presente caso, a Secretaria realizou licitação com participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme expresso no item 2 do Edital (Doc. SEI nº 00018592808), mas o valor estimado para a contratação (R$84.656,61) e o valor adjudicado (R$82.524,00) eram superiores ao teto de R$80.000,00 estabelecido na legislação.

O Diretor Geral da Setre informou, através do Ofício n° 79/2020, que, em síntese, houve um equívoco do agente público responsável pela confecção do Instrumento Convocatório, e que não houve interesse em restringir a participação de outros licitantes. Ademais, afirma que se trata de erro material de fácil percepção, que não compromete a lisura do procedimento licitatório, nem ofensa ao interesse público e aos direitos dos licitantes.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EZODKWNJY4

Apesar do exposto pelo Gestor, o Edital do certame foi publicado no Diário Oficial (Doc. SEI nº 00018592865) e eventuais interessados podem ter desistido de participar da licitação ao constatar no teor do edital tal restrição de participação, o que vai de encontro ao princípio da competitividade. O princípio da competitividade não apresenta previsão legal expressa, derivando do princípio da isonomia previsto no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, e enuncia que qualquer ato da administração que restrinja o caráter competitivo do certame injustificadamente não poderá ser admitido, uma vez que a essência da licitação é a busca da proposta mais vantajosa.

Diante do exposto, nota-se que o Edital apresentou informações equivocadas, conforme aduzido pelo próprio Gestor, com o potencial de restringir indevidamente a participação de eventuais interessados no certame, em infringência ao art. 48, I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e ao princípio da competitividade.

Recomenda-se a essa Secretaria que, antes da publicação dos editais, certifique-se a respeito do seu conteúdo, de modo a evitar que informações impertinentes sejam transmitidas, afastando possíveis interessados em participar do certame.

6.5 Carta de Serviços ao Usuário

6.5.1 Inexistência da Carta de Serviços ao Usuário no *site* da Setre

A Constituição Federal de 1988 prevê, em seu art. 37, o seguinte:

> Art. 37. […]
>
> § 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:
>
> I – as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

Por seu turno, a Lei Federal nº 13.460/2017 dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. O art. 7º dessa lei preconiza que os órgãos e entidades abrangidos pela Lei divulgarão Carta de Serviços ao Usuário.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EZODKWNJY4

Em 12/07/2018, no âmbito do Estado da Bahia, foi publicado o Decreto nº 18.490/2018, regulamentando a Carta de Serviços ao Usuário no âmbito do Poder Executivo Estadual. No entanto, apesar das normas citadas, verifica-se que o *site* da Setre não contempla a Carta de Serviços ao Usuário.

Em 10/10/2020, a auditoria fez uma consulta ao site da Setre e não foi encontrado acesso à Carta de Serviços.

Questionada sobre tal fato, a Diretoria Geral se pronunciou, por meio do Ofício nº 79/2020, conforme segue:

> Em atenção a este questionamento, a Assessoria de Planejamento e Gestão – APG desta SETRE, esclarece que, em atenção ao ofício n° 000144/2020/TCE/GECON, alusivo ao Processo n° TCE/011593/2019, o Gabinete desta Pasta encaminhou o Ofício GASEC n° 064, datado de 08 de abril de 2020, na qual comprova a existência do Link "Serviços" no site da SETRE no qual direciona para o Guia de Serviços do Governo do Estado da Bahia, mesmo ainda em fase de manutenção.
>
> Providenciamos nesta data, através da Assessoria de Comunicação da Setre, a alteração do nome "Serviços" para "Carta de Serviços", no menu lateral esquerdo principal, conforme anexo.

Após resposta da Setre, com a alteração do nome "Serviços" para "Carta de Serviços", em 09/11/2020 a auditoria encontrou no site da secretaria o link Carta de Serviços, com a nominação correta e contendo rol de serviços prestados pela Setre.

Portanto, conclui-se que houve o saneamento da falha, restando, doravante, o acompanhamento da permanência do *link* com as respectivas atualizações necessárias.

7 ACOMPANHAMENTO DE JULGAMENTOS/APRECIAÇÕES

7.1 Acompanhamento das recomendações/determinações do TCE/BA

Foram realizadas pesquisas no Sistema Proinfo, com vistas a verificar se existem processos julgados ou apreciados por este TCE, no período sob exame, relativos à Unidade Jurisdicionada. Como resultado, foram levantadas as seguintes Resoluções:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: EZODKWNJY4

QUADRO 06 – Resoluções e Acórdãos do TCE relativos a processos apreciados, julgados ou em tramitação, no âmbito da Setre

Res./Acórdão	Nº Processo/objeto	Decisões do TCE/Ações de monitoramento pela Auditoria
Resolução nº 000061/2019	TCE/009694/2018 - Trata-se do Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (Setre), relativo ao período de 01/01 a 31/07/2018.	B) Expedição de determinação à atual gestão da Setre para que empreenda medidas visando: B.1) a realização, de maneira efetiva e urgente, da fiscalização dos aspectos econômicos e financeiros do Contrato nº 02/2010 (Parceria Público-Privada da Arena Fonte Nova) em atendimento ao §2º do art. 4º da Lei Estadual nº 9.290/2004, sob pena de aplicação das sanções legalmente previstas; B.2) a adoção de providências no âmbito da SESOL a fim de cumprir o quanto disposto no art. 34 do Decreto Estadual nº 8.890/2004, com o encaminhamento tempestivo dos relatórios técnicos trimestrais sobre os resultados alcançados pelas organizações sociais na execução dos contratos de gestão, bem como sobre a economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades, ao dirigente máximo da Secretaria e aos demais órgãos definidos nos ajustes. Este monitoramento foi realizado e providências quanto ao item b.1 foram sanadas.
Resolução nº 000081/2020	TCE/011593/2019 - Trata-se do Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (Setre), relativo ao período de 01/01 a 31/07/2019.	C) Recomendar à SETRE: C.1) que adote providências para promover celeridade ao andamento dos processos de pagamento de forma que seja cumprido o prazo estabelecido nas cláusulas dos contratos de gestão, sob pena de ensejar a inexecução dos objetos propostos nos instrumentos legais; e C.2) que adote as demais providências sugeridas pela 3ª CCE quanto aos achados constantes no relatório auditorial (Ref. 2352108-1/16) D) Recomendar à SETRE: D.1) que realize, de maneira efetiva e urgente, a fiscalização dos aspectos econômico-financeiro e contábil do Contrato nº 02/2010 (Parceria Público-Privada da Arena Fonte Nova), em atendimento ao §2º do art. 4º da Lei Estadual nº 9.290/2004. Este monitoramento foi realizado em 2020.

Fonte: Sistema Proinfo.

8 CONCLUSÃO

Concluída a auditoria de acompanhamento da execução orçamentária e financeira da administração direta da Setre, referente ao período de 01/01 a 31/07/2020, a Auditoria sugere recomendar aos Gestores especificados a seguir, a adoção de providências necessárias à correção das falhas identificadas, conforme relatado no item 6 deste relatório.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: EZODKWNJY4

Unidade: Diretoria Geral
Gestor: Gilson das Mercês Lima **Período: 01/01 a 31/07/2019**

Achado	Item do Relatório
Descumprimento da obrigatoriedade de digitalização e disponibilização de Convênios e Instrumentos Congêneres por parte da Setre.	6.3.1
Ausência de divulgação no sítio eletrônico oficial da Setre de informações dos Termos de Colaboração n°s 016/2018 e 17/2019	6.3.2
Inconsistência na pesquisa de preços nos processos de Dispensa de Licitação n°98/2020 e n°99/2020	6.4.1.1
Ausência de justificativa nos autos do Processo do Convite n° 001/2020 para a escolha da modalidade de licitação	6.4.2.1
Restrição injustificada a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no Processo do Convite n° 001/2020	6.4.2.2

Unidade: Superintendência de Economia Solidária e Cooperativismo (SESOL)
Gestor: Milton Barbosa de Almeida Filho **Período: 01/01 a 31/07/2019**

Achado	Item do Relatório
Atraso no repasse dos recursos pela Setre às Entidades contratadas	6.2.1.1
Atraso nas entregas dos relatórios de Prestação de Contas das parcelas dos Contratos de Gestão n° 014/2019 e n° 015/2019	6.2.1.2
Atraso no encaminhamento dos relatórios técnicos trimestrais pela SESOL aos órgãos previstos nos Contratos	6.2.1.3

Salvador, 14 de Dezembro de 2020.

Recomenda-se que a presente Inspeção seja anexada ao Processo de Prestação de Contas da Sudesb, do exercício de 2020, de forma a subsidiar a continuidade dos exames.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: EZODKWNJY4

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Yuri Moises Martins Alves
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 21/12/2020

Anesio Pereira Junior
Gerente de Auditoria - Assinado em 21/12/2020

Vanessa Hedjazi Ribeiro
Líder de Auditoria - Assinado em 21/12/2020

Gerson Batista Santos
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 21/12/2020

Thiago Teles Requiao
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 21/12/2020

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EZODKWNJY4